República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
GABINETE VEREADOR DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Plenário, 14 de março de 2019

7ª Sétima Sessão Ordinária

Requerimento nº259/2.019

PEDIDO

O Presidente desta Casa Legislativa, que este subscreve, requer deliberação do Plenário e após aprovação, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Catalão, Dr. Adib Elias Júnior e ao Secretário Municipal de Obras, Dr. Leonardo Martins de Castro Teixeira, a pedido dos moradores da Vila União, um estudo para que seja construído uma **Praça Pública** na Rua Princesa Isabel-Quadra20, confluência com as Ruas Osvaldo Cruz e Fagundes Varela (foto anexo).

JUSTIFICATIVA

O Objetivo e motivos que fundamenta tal pedido são de extrema importância levando em consideração que a área para qual solicita a Praça é de extremamente carente de um investimento nesse segmento, pois é uma parte de nossa cidade com uma expressiva população de crianças, jovens e idosos e não tem nenhum local onde os habitantes daquela região da cidade que possam realizar momentos de recreação e socialização e com certeza uma com playgrounds para as crianças , uma academia ao ar livre para os jovens e idosos , uma quadra de esportes , além brinquedos destinados a crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a lei de nº 13.443 de 12 de maio de 2017, em que o Presidente Michel Temer sancionou garantindo Lazer para estas crianças , onde em todas Praças e Parques públicos deverão ter, no mínimo, 5% de seus brinquedos adaptados, com certeza dará uma melhor qualidade de vida aos moradores que ali residem.

Nestes termos pede aprovação e encaminhamento para providências.

Deusmar Barbosa da Rocha
Vereador -DEM



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.443, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Vigência

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no **caput** devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 11 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2017